



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Processo n.º: TC-002509.989.18

Interessado: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB)

Município: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2018

Dirigente: Elizeu Eclair Teixeira Borges

CPF: 603.797.828-04

Período: 4/1/2018 a 18/2/2018, 20/2/2018 a 15/7/2018 e 2/8/2018 a 16/12/2018

Substituto: Marcio Rogério Marini Teixeira

CPF: 145.769.688-66

Período: 1/1/2018 a 3/1/2018 e 19/2/2018

Substituto: Daniel Chan Escobar

CPF: 213.681.378-14

Período: 16/7/2018 a 1/8/2018 e 17/12/2018 a 31/12/2018

Certidão: Doc. 6

Auditor: Dr. Antonio Carlos dos Santos

Instrução: UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;*
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto Audesp;*
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
- 4 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Elizeu Eclair Teixeira Borges, Marcio Rogério Marini Teixeira e Daniel Chan Escobar, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios consignados no doc. 1.

1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB é empresa pública instituída pela Lei nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, com alterações introduzidas pelas Leis nº 2.602, de 7 de janeiro de 1986, 3.570, de 2 de junho de 1993, 4.504, de 5 de janeiro de 2000, 4.555, de 14 de junho de 2000, 5.423, de 9 de fevereiro de 2007, 5.979, de 19 de outubro de 2010 e 6.483, de 20 de dezembro de 2013, como entidade jurídica de direito privado, conforme documentos arquivados na pasta permanente, bem como disponibilizados no sítio da Empresa Pública - <https://www.emdurb.com.br/emdurb/leis>, não havendo alterações no exercício de 2018.



2. COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA EMPRESA

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social, constituem órgãos da estatal: a Diretoria Executiva¹ e os Conselhos de Administração e Fiscal, cuja composição, durante 2018, encontra-se consignada no doc. 6.

Nos termos do estatuto social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

De acordo com a Lei nº 3.570/93 (e suas alterações posteriores), são atribuições da entidade em exame:

- Supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia;
- Supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;
- Promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar e administrar os cemitérios municipais;
- Gerenciar o Terminal Rodoviário Municipal e Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade.

¹ De acordo com disposto no art. 5º da Lei nº 6.483/2013, que dispõe sobre a reestruturação da EMDURB, são órgãos diretivos da empresa a Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e quatro Diretores Executivos, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis *ad nutum*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Em 2018, a entidade realizou o que segue:

Atividades	Execução ²
Coleta domiciliar	94,86%
Coleta domiciliar urbana seletiva	95,83%
Destinação de resíduos verdes e volumosos	119,99%
Reconformação geométrica de bermas e taludes e platô final	53,55%
Implementação do sistema de drenagem de chorume	20,93%
Implementação do sistema de drenagem de gases	7,82%
Implementação da cobertura vegetal	50,83%
Implementação do sistema de drenagem pluvial – Metro linear	4,51%
Perfuração de poços piezométricos	75,00%
Manutenção da cobertura vegetal do aterro (roçagem)	100,00%
Manutenção de vias de acesso	55,80%
Monitoramento geotécnico com relatório interpretado	100,00%
Controle de pragas e vetores	100,00%
Análise laboratorial de águas superficiais e subterrâneas	100,00%
Plano de inspeção	100,00%
Plano de emergência	100,00%
Isolamento e segurança de acesso do local	1,18%
Retirada, transporte, tratamento e disposição final de percolados (chorume) gerados no aterro sanitário	47,91%
Coleta e tratamento de lixo hospitalar	74,26%
Recebimento e descarte de lâmpadas	95,19%
Pintura de guias e sarjetas	100,00%
Poda e corte de árvores	109,21%
Capinação e roçada mecanizada	99,92%
Capinação e roçada manual	98,76%
Varrição manual	183,87%

Nota: Dados extraídos do Relatório de Atividades (fl. 07 do doc. 2).

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

² Percentual executado frente à meta estabelecida.



4. RECEITAS E DESPESAS

4.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas. Contudo, cabe destacar que a Origem possui créditos a receber da Prefeitura Municipal de Bauru no valor de R\$ 270.330,16 (doc. 7), derivado de contratos de prestação de serviços. Lembramos que tal situação já foi objeto de apontamentos da fiscalização deste Tribunal de Contas.

Registramos, a propósito, que o Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis de 2018 destacou a ausência de providências da Origem objetivando o recebimento dos valores que lhes são devidos, incluindo valores relativos a serviços prestados nos exercícios de 2014, 2016, 2017 e 2018. Demais disso, trouxe recomendação expressa para que a empresa realize a normatização de uma política de cobrança e controle de inadimplência, para uma melhor administração dos valores a receber, destacando que tal situação já foi reportada em relatórios de auditoria anteriores (fls. 30/32 do doc. 32).

Assim, resta evidente não haver uma política efetiva de cobrança e controle da inadimplência, que auxiliaria na arrecadação de Receitas, podendo inclusive diminuir o resultado negativo apresentado nos últimos exercícios.

4.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

4.2.1. MULTAS DE TRÂNSITO

Sabendo-se que a EMDURB tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do município, esta fiscalização entende



que a empresa cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)³.

Lembramos que, conforme informação extraída do relatório de fiscalização do exercício anterior, assunto de que se ocupa o processo TC-002026.989.17, desde o exercício de 2011 as atividades da EMDURB restringem-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o *rol* de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

Ademais, diante da não conclusão de convênio entre a Prefeitura e os Bancos que recebem as multas de trânsito, as rubricas “Receitas de Multas Boleto” e “Licenciamento Eletrônico” continuam a registrar os valores das multas creditados em conta corrente da EMDURB, sendo estes valores repassados mensalmente à Prefeitura. De acordo com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (fls. 11/12 do doc. 4), em 31/12/2018 havia o saldo de R\$ 65.473,54 a repassar ao Município, relativo aos valores creditados em conta da EMDURB no período de novembro e dezembro do exercício de 2018.

4.2.2. TERMO DE ACORDO Nº 638/2011

Conforme informações extraídas do relatório de fiscalização anterior (TC-002026.989.17), a EMDURB possuía créditos líquidos e certos em relação ao Município de Bauru no montante de R\$ 8.111.974,61, atualizados até outubro/2011, correspondentes a precatório judicial relativo a valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Bauru com infrações de trânsito entre os exercícios de 2001 a 2004, não repassados à EMDURB à época.

Por outro lado, a Prefeitura Municipal possuía créditos líquidos e certos frente a EMDURB⁴, no total de R\$ 8.338.179,42⁵, valor também atualizado em outubro/2011, relativos a débitos previdenciários descontados do FPM da Prefeitura, por meio de Acordo Administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e o INSS em 31/7/2001.

Pois bem, com o advento da Lei Municipal nº 6.154, de 7 de dezembro 2011 (doc. 8), foi autorizada a formalização de acordo de parcelamento entre a EMDURB e a Prefeitura Municipal de Bauru para

³ Art. 320 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de trânsito, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

⁴ Créditos constituídos de setembro de 1996 a junho de 2001.

⁵ Valor referente aos pagamentos vencidos até setembro do exercício de 2011.



liquidação dos saldos, o que foi materializado por meio do Termo de Acordo nº 638/2011 (doc. 9), que estabeleceu que o Município efetuará repasses mensais à EMDURB no valor de R\$ 45.066,53, a título de pagamento do precatório existente, enquanto, por sua vez, a EMDURB fará repasses mensais ao Município no montante de R\$ 46.323,22, relativos ao pagamento da dívida previdenciária, valores estes todos atualizados pelo IPCA. Estabeleceu ainda, aquele acordo, prazo de quinze anos para conclusão do parcelamento.

A partir de 23/6/2016, com anuência da Diretoria da EMDURB, foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Bauru compensações das referidas parcelas.

Conforme tratado no relatório de fiscalização das contas de 2016 (TC-001277.989.16), naquele exercício tal compensação gerou um saldo a pagar à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 19.141,19, não regularizado até o final do exercício de 2016.

De maneira similar, restou no final do exercício de 2017 um saldo de R\$ 32.709,32, relativo às compensações das parcelas devidas no exercício de 2017 à Prefeitura Municipal de Bauru, aumentando para R\$ 51.850,51 o débito da EMDURB com a sua controladora, relativo às compensações dos exercícios de 2016 e 2017, não regularizados em decorrência de insuficiência de caixa.

Por oportunidade da fiscalização relativa às contas de 2018, verificamos os débitos da empresa não foram regularizados (doc. 10). Além disso, em 2018 a EMDURB deixou de repassar R\$ 55.163,49 a título de compensações, aumentando seu endividamento no âmbito daquele acordo de parcelamento.

Somem-se a isto, débitos oriundos de repasses não realizados no exercício de 2015, no valor total de R\$ 12.849,04. Em esclarecimentos apresentados à fiscalização, a empresa, mais uma vez, apresentou insuficiência de caixa como justificativa para a falta de regularização dos valores devidos, que já montavam R\$ 119.863,04 no final do exercício de 2018.

Diante do exposto, **sugerimos às próximas fiscalizações** que acompanhem os respectivos pagamentos até o seu término.



4.2.3. TERMO DE ACORDO Nº 1.611/2017

Conforme informado no relatório de fiscalização anterior (TC-002026.989.17), em 14 de dezembro de 2017 foi firmado com a Prefeitura Municipal de Bauru o Termo de Acordo nº 1.611/17 (doc. 11), por meio do qual foi reconhecida dívida de R\$ 6.809.145,48 junto àquela Prefeitura, atualizados até dezembro do exercício de 2016, relativos a débitos previdenciários entre os anos de 1996 a 2001, até então honrados pelo Executivo Municipal através de retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

De acordo com a cláusula primeira daquele ajuste, a EMDURB reconhece também que os valores retidos do FPM após a data da atualização do acordo (dezembro do exercício de 2016) serão anualmente conciliados junto ao Município para que este providencie o aporte de capital, nos termos da lei autorizadora.

Com o advento do Decreto Municipal nº 13.626, de 15 de dezembro de 2017, que suplementou o orçamento então vigente, a EMDURB registrou como Receita Orçamentária, no Caixa Geral, o valor de R\$ 6.809.145,48.

Por meio de empenhamento no valor de R\$ 3.609.145,48, foram abertos e utilizados créditos do orçamento e realizada baixa no valor correspondente da obrigação com a Prefeitura no passivo da EMDURB. Todavia, o valor restante, R\$ 3.200.000,00, foi utilizado para pagamento de outras despesas da Origem⁶, não sendo baixado da dívida, situação que só foi regularizada em 2018, com a baixa dos valores inscritos no Ativo Circulante e Passivo Circulante da entidade em contrapartida de conta contábil do Patrimônio Líquido⁷ (doc. 12 e doc. 13).

4.2.4. IRREGULARIDADES NA GESTÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2017

Conforme informações extraídas do relatório de fiscalização anterior (TC-002026.989.17), em 23 de janeiro de 2017 a EMDURB firmou com a Tiliform Consultoria Gráfica Ltda o Contrato nº 001/2017, que tem como

⁶ Como Pessoal e Encargos, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentre outras despesas do exercício de 2017.

⁷ Conforme orientações traçadas na Comunicação Interna da Contabilidade nº 02/2019, aprovadas pela Presidência da EMDURB (fls. 2/3 do doc. 12).



objeto a confecção e o fornecimento de talões de estacionamento rotativo, com vigência de doze meses, a partir de sua assinatura.

Durante seus trabalhos, a Fiscalização constatou que após o advento do termo contratual, sem que houvesse qualquer aditivo ao prazo inicialmente contratado, a empresa continuou realizando o fornecimento dos produtos, mesmo com a existência de contratação⁸ para fornecimento dos mesmos produtos em valor economicamente mais vantajoso para a administração pública.

Segundo a Fiscalização, após constatar a irregularidade no recebimento dos produtos e respectivas notas fiscais emitidas após o vencimento do contrato, a EMDURB suspendeu os pagamentos à Tiliform, enviando comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que fosse apurada pelo órgão Ministerial eventual prática de conduta criminal ou de improbidade administrativa.

De acordo com declaração e documentos⁹ apresentado pela fiscalizada, foi instaurado no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo o Inquérito Policial nº 1.824/2019, que apura crime previsto na Lei de Licitações – dispensar ou inexigir licitação.

Diante do exposto, **sugerimos à próxima fiscalização** que verifique o deslinde do procedimento instaurado junto à Polícia Civil e ao Ministério Público.

4.2.5. PAGAMENTOS DE JUROS DE MORA E MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DE DESPESAS RECORRENTES

Verificamos que no exercício fiscalizado houve diversas despesas com multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso de fornecedores, de tributos e de contribuições sociais, inclusive parcelamentos de débitos de contribuições sociais, totalizando R\$ 161.439,06, além do pagamento de multas no montante de R\$ 2.814,76, conforme demonstrativos consignados no doc. 14.1

⁸ Em 23/2/2018, mediante Pregão nº 015/2018, foi firmado o Contrato nº 05/2018 com a empresa “Marquinhos Artes Gráficas Ltda – EPP” para a confecção e o fornecimento de talões de estacionamento rotativo ao valor unitário de R\$ 0,55.

⁹ Ofício nº 1300/2019, de 16 de agosto de 2019, encaminhado pelo Senhor Ricardo Barbante Trentini, Delegado de Polícia (fl. 15 do doc. 14).



Tal fato denota falta de planejamento orçamentário/financeiro por parte do órgão, tal qual o combatido pelo art. 1º, § 1º, da LRF.

5. DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

5.1. REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Preliminarmente, cumpre informar que a EMDURB, por ser empresa municipal, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações. Porém, também está cadastrada no Sistema Audesp, encaminhando informações a esta Corte nos termos da Lei Federal nº 4.320/64. Frise-se que referida empresa consta da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2018, conforme se depreende do doc. 15.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se consignados nos doc. 3 e doc. 4.

Ao final de 2018 a entidade elaborou o Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa, complementadas por notas explicativas (doc. 4).

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal nº 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).

5.2. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receita Total	60.138.804,00	65.392.973,08	8,74%	100,00%
Ajustes				
Total	60.138.804,00	65.392.973,08		100,00%
Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesa Total	65.372.604,46	65.343.133,35	-0,05%	100,00%
Ajustes				
Total	65.372.604,46	65.343.133,35		100,00%
Resultado do exercício	Positivo	49.839,73		0,08%

Nota: Balanço Orçamentário consignada no doc. 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



O resultado positivo do exercício correspondeu a 0,08% da receita auferida em 2018.

Resultado do exercício

01 Receita realizada	65.392.973,08	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	49.839,73	0,08%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	49.839,73		04/01

A Origem não recebeu transferências¹⁰ do ente central (Prefeitura), não havendo previsão orçamentária de transferência no exercício em exame.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2017	Positivo em	R\$	344.333,14	0,53%
2016	Negativo em	R\$	3.996.032,51	7,65%
2015	Negativo em	R\$	4.280.187,50	8,62%

Nota: Dados extraídos do relatório de fiscalização relativo às contas de 2017 (TC-002026.989.17).

5.3. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2017	2.387.361,76	Positivo
Resultado do exercício	2018	(961.067,36)	Negativo
Aumento de capital em	2018	2.918.290,39	Positivo
Saldo em 31.12 de	2018	4.344.584,79	Positivo

Notas: Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 5 do doc. 4).

O Resultado do Exercício informado no quadro acima (déficit de R\$ 961.067,36) foi apurado com base na Lei nº 6.404/76, o qual diverge do resultado apurado no item “5.2 – Orçamento – Autorização e Execução” (superávit de R\$ 49.839,73), elaborado nos moldes da Lei nº 4.320/64.

¹⁰ A despeito disso, o Balanço Financeiro da entidade (fl. 02 do doc. 3), elaborado nos termos da Lei nº 4.320/64, demonstra que no exercício fiscalizado a empresa recebeu transferências financeiras no valor de R\$ 52.851.242,97. Segundo esclarecimentos e demonstrativos contábeis apresentados pela fiscalizada, tais valores relacionam-se com receitas faturadas em decorrência da execução de contratos de prestação de serviços mantidos com a Prefeitura Municipal de Bauru, cujos registros estão sendo aglutinados na conta contábil 451120200 – Repasse Recebido (doc. 4.1), haja vista que a conta contábil anterior usada - contábil 499920000 – Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos – Intra OFSS - foi excluída do PCASP em 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Tal divergência é derivada, principalmente, da contabilização de registro da integralização do Capital Social, ajustes de avaliações patrimoniais, dentre outras, nos demonstrativos elaborados com base na Lei nº 6.404/76 (fl. 5 do doc. 4).

Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo de 2018 aumentou o patrimônio líquido positivo de 2017.

5.3.1. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo		Passivo	
	Realiz.	Longo Prazo	Exigível	Longo Prazo % / AC+RLP	Circulante	% / AC+RLP
2017	8.311.913,73		13.281.295,87	159,79%	24.474.440,44	294,45%
2018	7.444.591,10		10.337.945,53	138,87%	24.355.355,45	327,16%
Evolução	-10,43%		-22,16%		-0,49%	

Nota: Balanço Patrimonial consignado às fls. 01/02 do doc. 4.

5.4. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Índices	2017	2018
Liquidez Imediata	0,00	0,01
Liquidez Corrente	0,13	0,12
Liquidez Seca	0,11	0,11
Liquidez Geral	0,22	0,21
Quociente de Endividamento	0,94	0,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Análises de Liquidez e Endividamento

Quocientes de liquidez		Exercícios:	Exame	Anterior
			2018	2017
Liquidez imediata:	Disponibilidades	144.230,16	0,01	zero
	Passivo Circulante	24.355.355,45		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,01	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	2.836.562,78	0,12	0,13
	Passivo Circulante	24.355.355,45		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,12	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	2.582.040,56	0,11	0,11
	Passivo Circulante	24.355.355,45		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,11	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	7.444.591,10	0,21	0,22
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	34.693.300,98		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,21	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Exigível Total (*)	34.693.300,98	0,89	0,94
	Exigível Total + Pat. Líquido	39.037.885,77		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 0,89	Independe de terceiros	

Notas: Balanço Patrimonial consignado às fls. 01/02 do doc. 4.

Desconsideramos o montante apresentado na conta "Receitas a Apropriar" (Passivo Não Circulante), acompanhando posicionamentos da fiscalização adotados nos exercícios anteriores.

O quadro acima demonstra que a Origem possui liquidez insuficiente em todos os itens analisados, apresentando queda dos resultados quando comparado com o exercício anterior. Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,01 para saldá-la, o que demonstra insuficiente liquidez.

Conforme quadro retro, de se verificar o nível de insolvência da Origem e, bem por isso, premente risco fiscal para a Administração Direta.

6. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

6.1. CONCEDIDOS

6.1.1. REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em 2018, não foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio.



6.1.2. EXAMINADOS *IN LOCO*

Em 2018, não foi concedido repasses de valor inferior ao de remessa.

6.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

7. LICITAÇÕES

7.1. DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	1		
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	138	5	3,62%
Pregões Eletrônicos			
Total	139	5	3,60%

Nota: Relação de atas de registro de preços, contratos e aditivos contratuais realizados em 2018 consignada no doc. 16.

7.2. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão.



7.3. DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

7.3.1. Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	5	1	20,00%
Inexigibilidades	9	1	11,11%
Total	14	2	14,29%

Nota: Relação de contratos firmados em 2018 (fls. 18/21 do doc. 16).

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

8. CONTRATOS

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções vigentes a época.

8.1. CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em consulta ao sistema de processos eletrônicos deste Tribunal de Contas, verificamos ter sido selecionado para acompanhamento da fiscalização a seguinte contratação:

1	Contratada	Ecoservice Engenharia e Operação Ambiental Ltda	
	Objeto	Locação de dois caminhões com compactador para atender a demanda operacional do Setor de Coleta de Resíduos Urbanos.	
	Relator	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa	
	Processo nº	TC-0025024.989.18	Ata de Registro de Preços nº 108/2018, de 3 de setembro de 2018.
	Conclusão da Fiscalização	A fiscalização entendeu irregulares o procedimento licitatório e a contratação dele decorrente. Referida ata de registro de preços foi cancelada (evento 22 do processo TC-0025024.989.18).	
	Processo nº	TC-000317.989.19	Acompanhamento da Execução
	Data da visita	24/1/2019 (Única)	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade da execução contratual, haja vista o descumprimento de diversas cláusulas previstas no edital do Pregão Presencial nº 034/2018.	
	Outras observações	Em decorrência das irregularidades na execução do objeto, em 4 de	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



		dezembro de 2018 a EMDURB realizou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 108/2018 (evento 15 do processo TC-000317.989.19).
Decisão		Arquivamento
Publicação DOE		10/10/2019
Trânsito em julgado		N/C

8.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

A Origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

8.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	Ata de Registro de Preços nº 015/2018	
	Data:	26/4/2018	
	Contratada:	Andrade Máquinas Agrícolas EIRELI	
	Valor:	R\$	267.988,40
	Objeto:	Aquisição de peças para a roçadeira Husqvarna 143 RII	
	Execução/Prazo:	Doze meses a partir de sua assinatura	

02	Contrato n.º:	Ata de Registro de Preços nº 061/2018	
	Data:	29/5/2018	
	Contratada:	Organização Funerária Terra Branca de Bauru Ltda	
	Valor:	R\$	134.785,00
	Objeto:	Prestação de serviço de traslado de corpos dentro de Bauru e até o Distrito de Tibiriçá	
	Execução/Prazo:	Doze meses a partir de sua assinatura	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

No que tange à sugestão exarada no relatório de fiscalização anterior, registramos que a matéria foi abordada no item 4.2.4. deste relatório.



8.4. CONTRATOS DE PROGRAMA

A Origem não celebrou Contratos de Programa no exercício de 2018.

9. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificamos que as quebras da ordem cronológica dos demais valores ocorridas no exercício de 2018 foram devidamente justificadas e publicadas no Diário Oficial de Bauru (doc. 17).

10. RECURSOS HUMANOS

10.1. QUADRO DE PESSOAL

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Efetivos	1.132	1.132	814	788	318	344
Em comissão	58	56	55	53	3	3
Total	1190	1188	869	841	321	347
Temporários	2017		2018		Em 31/12 de 2018	
Nº de contratados	0		0		0	

Notas: Dados de 2017 extraídos do relatório de fiscalização do exercício anterior (TC-002026.989.17).
Dados de 2018 extraídos do Sistema Audeps (doc. 18).

Preliminarmente, cabe ressaltar que, assim como reportado no exercício anterior, verificamos divergências entre as informações prestadas pela fiscalizada ao Sistema Audeps – Fase III e o Quadro de Pessoal apresentado durante a fiscalização *in loco* (doc. 19), tendo em vista que no primeiro foram informados 29 cargos de Chefe, dos quais 26 estão providos, enquanto no segundo consta a existência de 30 cargos, dos quais 27



encontram-se ocupados, ocasionando divergência não esclarecida pela Origem.

Verificamos, ainda, que o número de cargos de livre provimento em comissão informados ao Sistema Audep, que indicam a existência de 56 cargos de livre provimento, são incompatíveis com aqueles expressados no quadro de pessoal fornecido à Fiscalização, que dão conta da existência de 58 cargos desta natureza.

10.1.1. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme já apontado nos relatórios de fiscalização relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, que estão sendo analisados nos processos TC-004955.989.15, TC-001277.989.16 e TC-002026.989.17, respectivamente, a Origem descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo (doc. 20) quanto ao quantitativo máximo de cargos em comissão, tendo em vista que tal instrumento previa o que segue:

Será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da EMDURB, restando apenas:

- 01 Presidente;
- 04 Diretores Executivos;
- 15 Diretores de Departamentos, sendo 05 providos mediante função comissionada; e
- 08 Assessores.

Todavia, conforme Quadro de Pessoal fornecido pela Origem (doc. 19), os cargos de livre nomeação existentes na EMDURB são os que seguem:

- 01 Presidente;
- 04 Diretores;
- 15 Gerentes;
- 30 Chefes; e
- 08 Assessores.



Por fim, registramos que, conforme declaração apresentada pela fiscalizada, no exercício de 2018 não foram criados, extintos ou alteradas as atribuições dos cargos de provimento em comissão constantes do quadro de pessoal (doc. 21).

10.1.2. RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

No relatório de fiscalização relativo às contas de 2017 (TC-002026.989.17) foi noticiada a instauração de Comissão Sindicante para apurar irregularidades no pagamento, no exercício de 2016, de verbas referentes à Multa de 40% do FGTS, aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego a Karen Cristiane Cesarino, Franciele Edilaine Eloy da Silva, Raman de Nardi Costa, Antonio Mandelli Junior e Amauri Carlos G. Roma, todos eles funcionários ocupantes de cargos em comissão da EMDURB.

Aquela comissão concluiu que, além de indevidos tais pagamentos, restou configurada a conduta ímproba dos então Administradores, tipificada nos artigos 9 a 11 da Lei nº 8.429/92.

Diante de tais fatos, foi proposta Ação de Conhecimento Condenatória junto à Justiça do Trabalho em face do Ex-Presidente e de Ex-Diretor Administrativo Financeiro da EMDURB à época, Antonio Mandelli Junior e Amauri Carlos G. Roma, visando à devolução dos valores recebidos indevidamente por ocasião das exonerações.

Foi ajuizada também Ação Civil¹¹ de Improbidade Administrativa em face dos dois ex-dirigentes, buscando a condenação pelos atos de improbidade administrativa e o ressarcimento ao Erário pelas verbas indevidamente pagas.

Pois bem, conforme informações apresentadas pela fiscalizada, a ação ajuizada na Justiça do Trabalho, que tramita sob o Processo nº 0011486-32.2017.5.15.0005 (fls. 05/10 e 25/32 do doc. 22), foi julgada procedente, sendo os ex-dirigentes condenados ao pagamento dos valores indevidamente recebidos a título de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e aviso prévio, além de honorários advocatícios.

¹¹ A ação segue em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru (Processo nº 1010271-08.2018.8.26.0071).



Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a EMDURB, por meio de seu departamento jurídico, ingressou com pedido de execução/liquidação da sentença. Para tanto, diante da impossibilidade de acordo entre as partes em audiência conciliatória, requereu o bloqueio das contas bancárias dos executados via sistema Bacenjud, dentre outros procedimentos, incluindo a expedição de certidão de protesto da sentença condenatória (doc. 22.1).

Por sua vez, a ação civil de improbidade administrativa apresentada junto à 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Bauru foi recebida pelo Juízo em 28 de agosto de 2018, e ainda encontra-se em trâmite, aguardando a contestação dos réus, citados somente em 10 e 30 de julho de 2019 (fls. 71 e 73 do doc. 22).

Diante do exposto, **sugerimos à próxima fiscalização** que acompanhe o deslinde das ações judiciais, assim como as providências adotadas pela entidade no sentido de reaver os valores pagos indevidamente.

10.1.3. FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Nos termos da Circular Presidência nº 003/2016, o controle de frequência dos servidores da EMDURB é realizado mediante Ponto Eletrônico, exceto para os ocupantes dos cargos de Gerente, Chefe, Encarregado e Assessor, os quais farão o controle manual de frequência (folha de ponto).

Tal diferenciação foi feita sem qualquer justificativa, ferindo o Princípio da Igualdade esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, cabe ressaltar que o controle de frequência manual aplicado aos cargos supracitados não apresenta o mesmo rigor presente no controle eletrônico de ponto.

Lembramos que o tema já foi objeto de apontamentos nos relatórios de fiscalização relativos às contas de 2015, 2016 e 2017 (TC-004955.989.15, TC-001277.989.16 e TC-002026.989.17, respectivamente), sem que a Origem tenha tomado qualquer medida para correção de tal cenário, de forma que o controle de frequência dos servidores comissionados continua sendo realizado a partir de marcações manuais (doc. 24).



10.2. ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

10.3. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

INSS: Foram apresentadas as guias de recolhimento do exercício e de parcelamentos anteriores;

FGTS: Foram apresentadas as guias de recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores;

Previdência Própria do Município: Os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município;

PIS: Foram apresentadas as guias de recolhimento do exercício¹².

Por oportuno, registramos que a empresa possui acordos de parcelamento, envolvendo, principalmente, débitos de encargos previdenciários e trabalhistas, dentre os quais destacamos os seguintes:

a. Parcelamento INSS/PGFN DARF 1165:

Saldo em 31/12/2017	R\$ 3.337.436,68
Atualizações	R\$ 101.517,06
Pagamentos	R\$ 563.385,88
Saldo em 31/12/2018	R\$ 2.875.567,86

b. Parcelamento INSS/RFB DARF 1240:

Saldo em 31/12/2017	R\$ 1.205.858,56
Atualizações	R\$ 36.553,89
Pagamentos	R\$ 209.588,89
Saldo em 31/12/2018	R\$ 1.032.823,56

¹² A partir do exercício de 2015 o procedimento para apuração das contribuições para o PIS e para a COFINS passou a desconsiderar os valores dos Recibos dos serviços realizados para a Prefeitura Municipal de Bauru, tendo em vista entendimento da atual Diretoria de que os valores são isentos destas contribuições nos termos do artigo 46, inciso I, da IN SRF nº 247/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



c. Termo de Acordo de Parcelamento de FGTS – Proc. nº 2005006284-2036/05

Saldo em 31/12/2017	R\$ 490.788,55
Atualizações	R\$ 6.948,73
Pagamentos	R\$ 10.611,06
Saldo em 31/12/2018	R\$ 487.126,22

Nota: Relação de parcelamentos vigentes e demonstrativos contábeis consignados no doc. 25.

Além disso, a empresa mantém registrados em seu balanço dois parcelamentos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil, cujos pagamentos vêm sendo honrados pela Prefeitura Municipal de Bauru, a partir de débitos diretamente no FPM.

a. Parcelamento INSS (Processo nº 17.249/01):

Saldo em 31/12/2017	R\$ 4.561.103,40
Atualizações	R\$ 93.965,54
Pagamentos	R\$ 2.753.976,60
Saldo em 31/12/2018	R\$ 1.901.092,34

b. Parcelamento INSS (Processo nº 38.546/06¹³):

Saldo em 31/12/2017	R\$ 6.730.778,00
Atualizações	R\$ 293.098,96
Pagamentos	R\$ 778.708,68
Saldo em 31/12/2018	R\$ 6.245.168,28

Diante do exposto, **sugerimos à próxima fiscalização** que verifique a adimplência dos acordos assumidos pela entidade, de modo a evitar o crescimento de seu endividamento, bem como possíveis impactos financeiros à Administração Direta.

11. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado / estabelecido.

¹³ Materializado por meio do Termo de Acordo nº 638/2011, assunto tratado no item 4.2.2 deste relatório.



12. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Quanto a Tesouraria, Almocharifado e Bens Patrimoniais, destacamos o que segue.

12.1. TESOURARIA

Nos relatórios de fiscalização relativos às contas de 2015, 2016 e 2017 (TC-004955.989.15, TC-001277.989.16 e TC-002026.989.17, respectivamente), foram realizados apontamentos a respeito de diversas pendências na conciliação bancária da fiscalizada, destacando-se lançamentos relativos a cheques recebidos de fornecedores no exercício de 2004 que foram devolvidos após sua apresentação, originando créditos a receber no valor de R\$ 49.949,97.

De acordo com informações extraídas do relatório de fiscalização anterior, em 27/6/2018 o Setor Jurídico da empresa emitiu parecer informando que o prazo para cobrança de referidos cheques já prescreveu, conforme disposições da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1987, e demais normativas, não havendo como executar qualquer deles.

Diante disso, a Diretoria da empresa autorizou a baixa dos valores nos seus registros contábeis e financeiros (fls. 21/22 do doc. 27), procedimento realizado no final do exercício de 2018, conforme declaração e demonstrativos contábeis apresentados pela fiscalizada (doc. 28).

A despeito da regularização das conciliações bancárias, com o reconhecimento da perda dos valores tidos como incobráveis, requisitamos informações acerca das providências adotadas pela empresa, tanto quanto à apuração de responsabilidades quanto à recuperação dos valores por parte dos agentes responsáveis (doc. 23 e doc. 29). No entanto, até a emissão deste relatório não recebemos informações a respeito da instauração de qualquer tipo de procedimento.

Diante do exposto, **sugerimos à próxima fiscalização** que verifique se foram adotadas providências por parte da fiscalizada visando à apuração de responsabilidades e, se for o caso, a devolução de recursos à entidade.



Registramos, por fim, que no exercício fiscalizado foi realizada a baixa contábil dos valores pendentes nas conciliações bancárias do final do exercício de 2017¹⁴, relativas a valores creditados pelo banco e não lançados pela Contabilidade, no valor total de R\$ 872,94, nos exercícios de 2013 e 2014.

12.2. ALMOXARIFADO

Da mesma forma que apontamentos da fiscalização no relatório do exercício anterior (TC-002206.989.17), foram constatadas irregularidades nos registros de abastecimento da EMDURB.

Neste sentido, de acordo elaborados pelo Controle Interno (doc. 30, doc. 30.1 e doc. 31), foram verificados diversos erros de preenchimento nas planilhas de controle de tráfego, não permitindo, desta forma, a apuração do consumo médio de combustíveis pela fiscalização.

12.3. BENS PATRIMONIAIS

Em agosto de 2018, a empresa realizou inventário de bens móveis. No entanto, ainda não foram providenciados termos de responsabilidade assinados pelos funcionários responsáveis pela guarda de bens patrimoniais, em prejuízo do disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64, falha que tem sido recorrentemente apontada nos relatórios de auditoria independente contratados pela empresa (fl. 33 do doc. 32).

Destaque-se, além disso, que a empresa possui em sua frota veículos em desuso (doc. 31.1). Além disso, possui bens inservíveis já baixados de seu controle patrimonial (doc. 31.2). Visando dar destinação aos veículos em desuso, foi aberto o Processo nº 7344/2017 objetivando a realização de leilão. No entanto, no exercício de 2018 a empresa não realizou leilões de veículos nem de outros bens patrimoniais inservíveis.

Com relação aos bens imóveis, verificamos que se encontra pendente a regularização da transferência do imóvel referente ao terreno da Rodoviária, com a consequente lavratura de sua escritura, cuja contabilização da integralização ao capital social da empresa foi autorizada pela Diretoria

¹⁴ O assunto foi objeto de apontamentos nos relatórios de fiscalização relativos às contas de 2016 e 2017, que estão sendo tratadas nos processos TC-001277.989.16 e TC-002026.989.17.



Executiva no exercício de 2013, nos termos de autorização concedida por Lei Municipal nº 6.484, de 20 de dezembro de 2013 (doc. 33).

Diante do exposto, **sugerimos à próxima fiscalização** verificar se a fiscalizada adotou providências no sentido de regularizar as falhas verificadas no controle de bens patrimoniais e dar destinação aos veículos em desuso e bens inservíveis.

13. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

14. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

15. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

15.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme já informado nos Relatórios das Contas dos exercícios anteriores, as demonstrações financeiras da Entidade são aprovadas somente pelo Conselho Fiscal, cuja Ata de Aprovação encontra-se consignada no doc. 34.

15.2. CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal (doc. 34) demonstra, em síntese, o que segue:

“Os membros do Conselho Fiscal analisando o relatório de auditoria emitido em 11 de março de 2019, resolvem, de forma



unânime, em face do parágrafo de ênfase nele contido, concordar com a opinião emitida pelos Senhores Auditores Independentes em relação às Demonstrações Financeiras do exercício de 2018.”

15.3. AUDITORIA INTERNA

A empresa não possui Auditoria Interna.

15.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer¹⁵ revela, em síntese, o que segue:

- Embora haja normas internas, a empresa não possui um manual de controles internos devidamente formalizado por escrito, aprovado formalmente e implementado (fl. 27 do doc. 32);
- Não foi elaborado o Laudo de Avaliação Ergonômica, AET – Análise Ergonômica do Trabalho, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia, da Portaria nº 3.214/78 – Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho (fl. 27 do doc. 32);
- Não existe termo de responsabilidade assinado pelos funcionários se responsabilizando pelos bens sob sua guarda (fl. 33 do doc. 32);
- A empresa realizou o inventário anual do imobilizado (bens móveis) em setembro de 2018, mas, até a emissão daquele relatório de auditoria, o levantamento ainda não havia sido concluído (fl. 33 do doc. 32).

Transcrevemos a seguir a conclusão do Relatório dos Auditores Independentes:

“Com base nos procedimentos de auditoria e normas brasileiras e internacionais de auditoria e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

¹⁵ Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018 consignado no doc. 32.



– EMDURB, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios, exceto aqueles comentados neste relatório e nos relatórios mensais do ano de 2018”.

15.5. CONTROLE INTERNO

A empresa instituiu seu sistema de controle interno.

Houve a disponibilização dos relatórios elaborados pelo Controle Interno, de acordo com o artigo 49 das Instruções nº 2/2016. A despeito disso, conforme comentários constantes do relatório de auditoria independente, a empresa ainda não possui um manual de controles internos devidamente formalizado e implementado.

15.6. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

Verificamos que, em 30/7/2019, a entidade entregou a Escrituração Contábil Fiscal (Ano-Calendário 2018) ao Ministério da Fazenda (doc. 35).

16. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, exceto pelo envio extemporâneo de documentos devidos em abril e junho de 2018.

A propósito, a matéria relativa ao controle de prazos das Resoluções e Instruções foi tratada no processo TC-007879.989.18, autuado em decorrência do descumprimento de prazo para envio de documentos ao longo do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2018, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2011	2012
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Realize esforços para obtenção de resultados orçamentários e financeiros positivos;	Não ¹⁶	-
Adoção de medidas para saneamento do apontamento da Auditoria Independente: realização do teste de recuperação dos ativos (Teste de <i>Impairment</i>).	-	Sim

Registramos, por fim, que as contas de 2013, 2014 e 2015, assuntos de que se ocupam os processos TC-000894/026/13, TC-001102/026/14 e TC-004955.989.15, respectivamente, foram julgadas em novembro de 2018, outubro de 2018 e janeiro de 2019.

Todavia, ainda não houve tempo suficiente para a administração da empresa adotar as recomendações e determinações endereçadas por esta Corte, razão pela qual **sugerimos à próxima fiscalização** verificar as adequações promovidas pela EMDURB.

17. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2017	TC-002026.989.17	Em trâmite
2016	TC-001277.989.16	Em trâmite
2015	TC-004955.989.15	Regulares com ressalvas

18. CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

¹⁶ Consideramos desatendida a recomendação desta Corte, em razão do resultado obtido ao término do exercício ter dependido de aporte da Prefeitura Municipal e pelas insuficiências nos índices de liquidez e endividamento.



4.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Valores a receber da Prefeitura Municipal de Bauru relativos aos exercícios de 2014, 2016, 2017 e 2018, sem que a Origem tenha tomado medidas efetivas para realização das cobranças, demonstrando ausência de política adequada de arrecadação de receitas e controle de inadimplência.

4.2.2. TERMO DE ACORDO Nº 638/2011

- Não cumprimento dos compromissos assumidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru.

4.2.5. PAGAMENTOS DE JUROS DE MORA E MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DE DESPESAS RECORRENTES

- Despesas com multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso de fornecedores, de tributos e de contribuições sociais, inclusive parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias.

5.4. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE INDIVIDAMENTO

- As Demonstrações Financeiras demonstram: insuficiência nos índices de Liquidez Imediata, Corrente, Seca e Geral, demonstrando dificuldades para solver dívidas e premente risco fiscal para a Administração Direta.

10.1. QUADRO DE PESSOAL

- Divergência entre os dados relativos a cargos de livre provimento encaminhados pela fiscalizada ao Sistema Audesp e os constatados durante a fiscalização.

10.1.1. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

- Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, no que concerne à reestruturação do quadro de pessoal.

10.1.3. FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

- Inadequado controle de frequência dos comissionados.

12.1. TESOURARIA

- No exercício fiscalizado foi reconhecida a perda e realizada a baixa de R\$ 49.949,97, relativos a cheques prescritos e, portanto, incobráveis, nos termos da Lei nº 7.357/87. Apesar disso, a Origem não



demonstrou a adoção de providências no sentido de apurar responsabilidades e, se for o caso, a recuperação dos valores por parte dos agentes responsáveis.

12.2. ALMOXARIFADO

- Diversas inconsistências nos registros dos abastecimentos de sua frota, prejudicando a análise desta fiscalização quanto à média de consumo de diversos veículos.

12.3. BENS PATRIMONIAIS

- A fiscalizada possui veículos em desuso e outros bens patrimoniais inservíveis, inclusive já baixados de seu controle patrimonial. Apesar disso, ainda não realizou leilões ou outras providências para dar destinação aos veículos e bens patrimoniais em desuso;
- Não regularização da transferência do imóvel (terreno) do Terminal Rodoviário Municipal;
- Falta de elaboração dos termos de responsabilidade da guarda dos bens.

15.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

- Diversas falhas registradas no Relatório de Auditoria Independente.

15.5. CONTROLE INTERNO

- A empresa ainda não possui um manual de controles internos devidamente formalizado e implementado.

16. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Atendimento parcial à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações desta E. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13 Araraquara, em 16 de outubro de 2019.

LUIZ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Agente da Fiscalização